



20

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Artigo 1º

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Esta Lei complementa as Políticas da Lei Geral 10637/2008, que institui este Plano Diretor Participativo, referente ao Ordenamento do Território assegurando a Função Social da Propriedade, dentro de critérios de uso e ocupação do solo na Estruturação Territorial explicitada no Macrozoneamento previstos nos artigos 94 e 106 da lei 10637/2008.

Justificativa:

O Plano Diretor de 98 foi instituído como Participativo na lei 10637/2008, além do PDP deve compreender todo o território municipal, incluindo áreas urbanas e rurais, conforme o Estatuto da Cidade.

A lei 10637/ 2008 apresenta propostas de gestão do município por bacia hidrográfica, a pergunta que muita gente faz é como? Isto deve ser um aprendizado, mas o PDP recepciona o projeto da SEMA “Rio da Minha Rua” e estende por todo território. Mas o que precisa é saber de cada lote que deseja construir, parcelar, reformar ou qualquer intervenção, em que bacia hidrográfica pertence, e na área urbana foi dada a identidade (predominância) de cada uma.

Este é o começo para criarmos o banco de dados de informações ambientais, como área de permeabilidade, cisternas, estudos de impactos ambientais, quantidade de área impermeável, problemas e prioridades de investimentos em drenagem, estratificar estudos geológicos, sondagens, etc... o importante é que com a criação destes bancos de dados poderemos propor ações conjuntas e diferenciadas por bacias hidrográficas, que possam influenciar no uso do solo, até nas mesma zona urbana residencial, comercial, etc...

Para isto a nova lei deve inserir o macrozoneamento (Estatuto da cidade, aprovado na lei maior (LEI GUARDA-CHUVA 10637/2008) das questões urbanas, como mais uma informação a ser dada em todos os processos relacionados com as legislações urbanísticas. Tanto nas estruturação municipal como nas específicas estruturação urbana.

O macrozoneamento é o primeiro nível de definição das diretrizes espaciais do Plano Diretor, estabelecendo "um referencial espacial para o uso e a ocupação do solo na cidade, em concordância com as estratégias de política urbana". Ele é um referencial geral para o Município, conferindo uma coerência para sua lógica de desenvolvimento. Por esse motivo, é um instrumento utilizado para superar o caráter de "colcha de retalhos" presente em grande parte dos zoneamentos tradicionais, nos quais era difícil, senão impossível, deduzir a lógica por trás dos índices e demais diretrizes atribuídos a cada uma das zonas.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

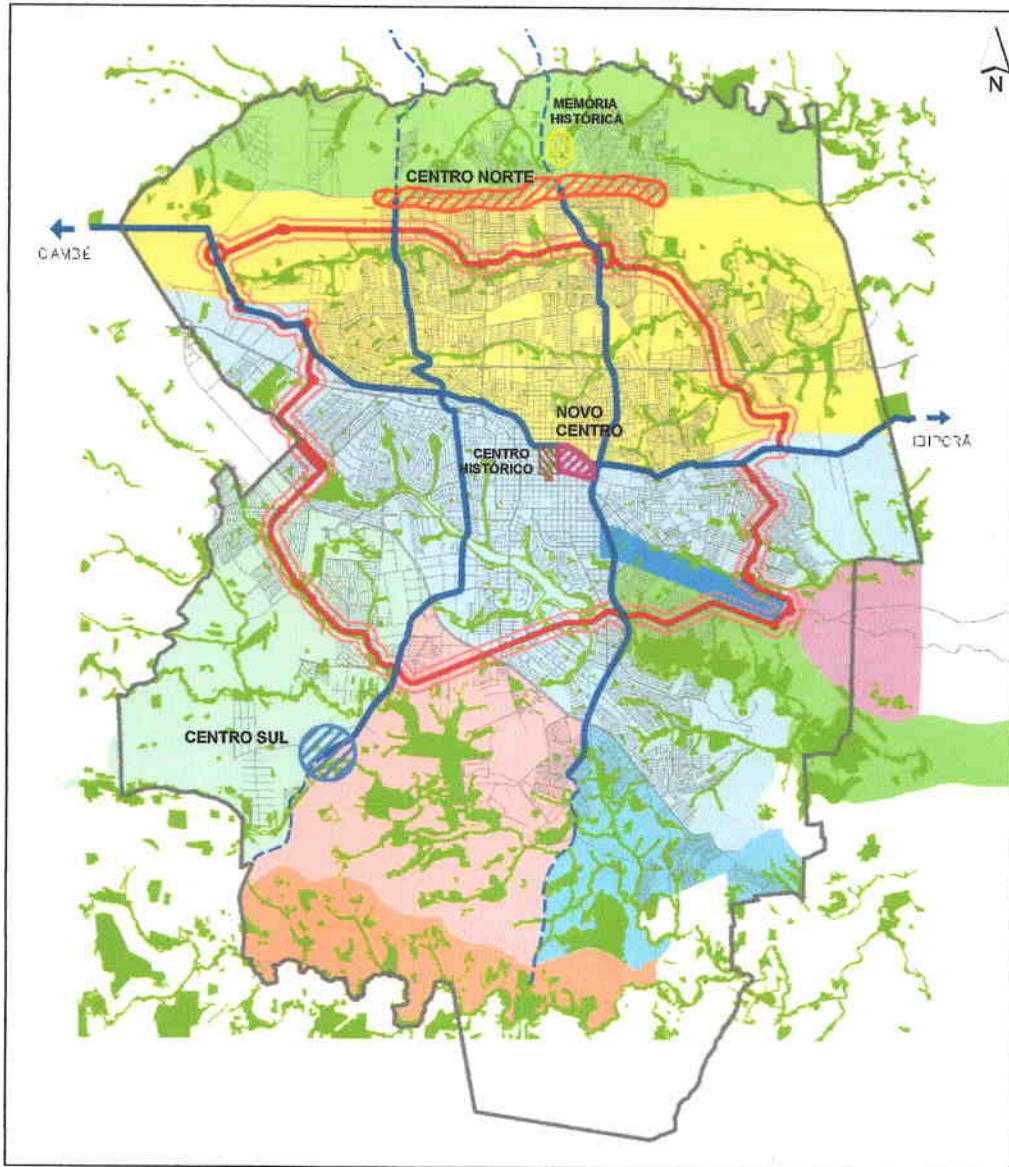
CELINA HIROMI TAMAKI OTA, 88246772 - 33724220, celina.ota@londrina.pr.gov.br, SMOP

Data: 20/10/2014



Assinatura

Anexo II - Macrozoneamento Urbano



MACROZONAS

- Proteção Ambiental Jacutinga
- Integração Metropolitana
- Identidade Cultural
- Aeroportuária
- Parque linear florestal
- Baixa densidade
- Média densidade
- Ocupação controlada 1
- Ocupação controlada 2
- Ocupação controlada 3

CENTROS

- Memória Histórica
- Centro Norte
- Centro Sul
- Novo Centro
- Centro Histórico

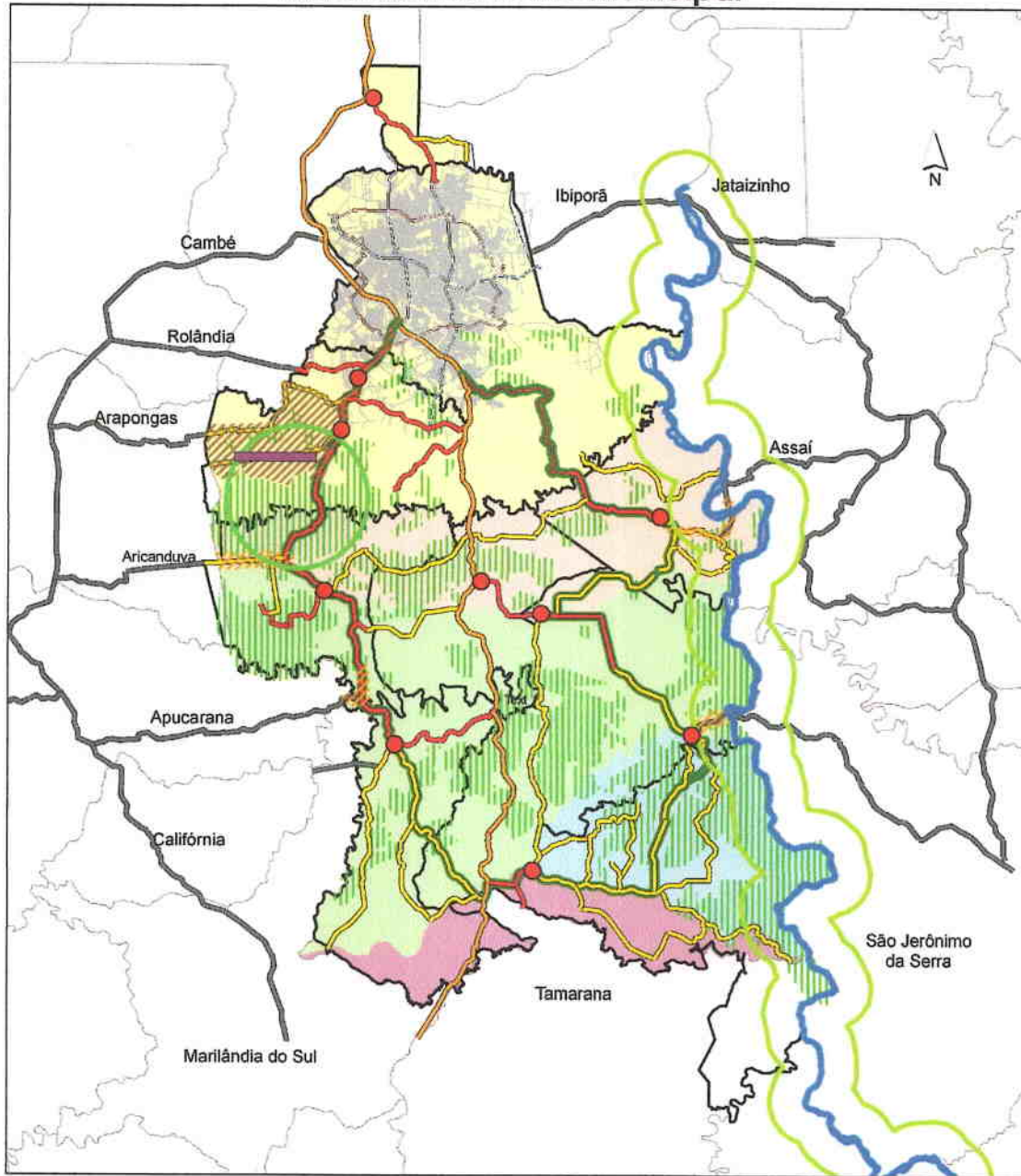
- Limite da Macrozona Urbana
- Anel do Emprego
- Área de influência do Anel do Emprego
- Eixo de Transporte Urbano
- Via Estrutural
- Eixo Viário
- Áreas Verdes



1:80.000



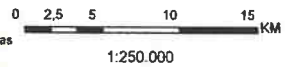
Macrozoneamento Municipal



- Macrozona Municipal 1 - Microbacias Hidrográficas do Ribeirão Três Bocas, Ribeirão Cambé, Ribeirão Limoeiro, Ribeirão Remansinho, Ribeirão Linóia e Ribeirão Jacutinga
- Macrozona Municipal 2 - Bacias Hidrográficas do Ribeirão dos Apertados, Ribeirão das Marrecas, Ribeirão Volta Grande e Córrego Gavão;
- Macrozona Municipal 3 - Bacias Hidrográficas do Ribeirão Taquara e do Ribeirão Figueira,
- Macrozona Municipal 4 - Bacias Hidrográficas do Ribeirão Barra Funda e do Ribeirão Três B. Mirim;
- Macrozona Municipal 5 - Bacia Hidrográfica do Rio Apucarantina;

- Núcleos de Desenvolvimento Rural/Urbano
- Aeroporto Arco Norte
- Entorno da Mata dos Godoy
- Áreas de Ocupação Controlada
- Pólo de Desenvolvimento Logístico Regional
- Corredor da Biodiversidade
- Desenvolvimento Regional

- Estradas Asfaltadas
- Estradas Não Asfaltadas
- Eixo do Circuito Verde
- Rio Tibagi
- Integração Regional
- Rodovias
- Vias Estruturais
- Anel de Integração



1:250.000





CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Artigo 2º

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 2º A identificação inicial do Uso e Ocupação do Solo de cada propriedade, conf. art. 76 da lei 10637/2008, deve ser dada pela sua Macrozona Municipal e/ou Macrozona Urbana, objetivando a gestão por bacia hidrográfica em cumprimento ao desenvolvimento sustentável do município e integrante do Banco de Dados espaciais e alfanuméricos georeferenciados da PML.

Parágrafo 1º Para efeito de Uso e ocupação do solo fica determinado que os perímetros urbanos dos seguintes distritos fazem parte dos Núcleos de Desenvolvimento Rural/Urbano: São Luís, Guaravera, Lerrovile, Paiquerê, Irerê, Maravilha e Warta.

Parágrafo 2º A Estruturação Urbana compreende a área urbana e parte da expansão urbana, atendendo a Seção V da lei 10637/2008, conf. o art. 102 e 104 (lei 10637/2008).

Parágrafo 3º A identificação inicial do Uso e Ocupação do Solo de cada propriedade urbana, deve ser dada pela sua Macrozona Urbana, atender aos seus objetivos podendo ou não respeitar os parâmetros previstos nesta lei, principalmente com relação aos centros e ocupação controlada.

Justificativa:

No Macrozoneamento Urbano existem propostas de uso e ocupação do solo com tratamento diferenciados como: Memória histórica do Heimtal, Centro norte, Centro Sul, Novo Centro e Centro Histórico.

No Novo Centro contém a proposta de uma **operação urbana consorciada**, e isto pode ser melhor estudado pelos técnicos através de um Plano Setorial e Legislação Específica. O Plano Diretor aprovado em 98 permitiu o potencial construtivo pela sua localização e presença de infra-estrutura como ZC2, **mas não vingou**. A equipe que trabalhou na Nova Lei Geral de 2008, juntamente com a consultoria de Curitiba, tendo em vista o projeto de teatro no marco zero, propôs investimento público, talvez estender o calçamento, ou criação de passarelas até o teatro, cuidando do fluxo viário. **Será necessário um investimento em um desenho urbanístico** mais moderno na tentativa de despertar o potencial daquela área, e dar melhor utilização a um espaço bem servido de infra-estrutura e bem localizado.

Muitas destas macrozonas diferenciadas requer planos setoriais ou projetos estratégicos para serem apresentados e discutidos de forma democrática, seja nos conselhos, na população afetada, e até em audiências. Foram aprovadas na Lei geral do PDP em 2008 e as leis complementares devem contemplar, derivando em regulamentação específica ou não.

Alguns distritos rurais foram transformados em núcleos de desenvolvimento rural/urbano, com novo perímetro e zoneamento, porém precisaria estudar melhor se os critérios das zonas desta nova lei, atenderiam o desenvolvimento destes núcleos, para isto precisaria discutir com a população de cada distrito, ou pelo menos fazer uma discussão com as pessoas dos distritos, inclusive o Patrimônio Guairacá entrou como um núcleo destes. Todos eles estão integrados por uma proposta de uma via infra-estruturada denominada como Circuito Verde, td isto para potencializar o desenvolvimento dos distritos. Então tanto a lei de uso e ocupação do solo como do sistema viário devem contemplar, mas não é só hierarquizar a via, como vai acontecer qdo uma fx de domínio de 50m entre numa via de 15m, onde iniciou a ocupação do Distrito, **sem exigência de recuo**, e se a predominância das construções forem no recuo? São detalhes específicos que dizem respeito aos distritos.

Ver mapas na justificativa do art. 1º

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

CELINA HIROMI TAMAKI OTA, 88246772 - 33724220, celina.ota@londrina.pr.gov.br, SMOP

Data: 20/10/2014



Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Artigo 3º

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 3º O IPPUL deverá realizar planos urbanísticos setoriais nos núcleos rural/urbano Regina e Guaracá onde deverão ter seus usos e ocupação definidos e aprovados pelo CMC, e regulamentados por legislação específica.

Justificativa:

Mesma das propostas dos Artigo 2º

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

CELINA HIROMI TAMAKI OTA, 88246772 - 33724220, celina.ota@londrina.pr.gov.br, SMOP

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Artigo 4º

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 4º O IPPUL deverá definir uso e ocupação do solo diferenciados nos centros propostos: Memória Histórica, Norte, Sul, Histórico e Novo Centro atendendo os objetivos do art. 104 da lei 10637/2008. O Novo Centro é previsto como Operação Urbana Consorciada, devendo ser elaborado Plano Urbanístico Setorial e regulamentado por legislação específica.

Justificativa:

Mesma das propostas dos Artigo 2º

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

CELINA HIROMI TAMAKI OTA, 88246772 - 33724220, celina.ota@londrina.pr.gov.br, SMOP

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Artigo 5º

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 5º Enquanto os artigos 3º e 4º não são cumpridos, o CMC deliberará sobre seus Uso e Ocupação do Solo, conf. item X do art. 61 da lei 10637/2008.

Justificativa:

Mesma das propostas dos Artigo 2º

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

CELINA HIROMI TAMAKI OTA, 88246772 - 33724220, celina.ota@londrina.pr.gov.br, SMOP

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

Artigo 11º

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Art. 11, Parágrafo único. Os usos não previstos no *caput* deste artigo serão enquadrados nas classes existentes (PGT, PGRN, PGRD e PGR) de acordo com o parecer a deliberação do Conselho Deliberativo do IPPUL. CMC.

Justificativa:

Este é o conselho deliberativo do PDP conf. item X do art. 61 da lei 10637/2008.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

CELINA HIROMI TAMAKI OTA, 88246772 - 33724220, celina.ota@londrina.pr.gov.br, SMOP

Data: 20/10/2014

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DOS PLs 228 e 229/2013 – 20/10/2014

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROJETO DE LEI 228/2013 - USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROJETO DE LEI 229/2013 - SISTEMA VIÁRIO

Artigo a ser alterado:

ANEXO III

Natureza da Alteração:

Supressiva – exclusão do texto proposto

Modificativa – alteração do texto proposto

Aditiva – acréscimo ao texto proposto

Texto da nova redação:

Anexo III – Vagas de Estacionamento - Observações:

Será permitido estacionamento com manobrista ou vagas em gaveta

Justificativa:

Sugestão para melhor aproveitamento dos espaços para vagas e otimização dos espaços necessários à manobras dentro do lote, devendo ser obrigatório possuir no local uma placa constando que o estacionamento possui manobrista.

Identificação do proponente (Nome, telefone, e-mail, entidade):

CELINA HIROMI TAMAKI OTA, 88246772 - 33724220, celina.ota@londrina.pr.gov.br, SMOP

Data: 20/10/2014

Assinatura